

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB

Referência: Concorrência Pública 0002/2021;

*Reatido  
08/09/2021  
[Handwritten signature]*

A **VL TECNO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.372/0001-29, com sede na Rua Alfredo Carlos, s/n, galpão A, Bairro Maia, Princesa Isabel/PB, CEP 58.755-000, por meio de seu Sócio Diretor, vem, tempestiva e respeitosamente, a esse augusto Órgão Julgador, apresentar

## **CONTRARRAZÕES**

ao anêmico Recurso interposto pela empresa ROQUE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, o que faz por meio das razões a seguir delineadas.

### SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Recorrente foi inabilitada pelos seguintes itens do Edital:

- **Item 8.4.2:** De início, houve um grande equívoco por parte desta recorrente ao tratar dos itens de Qualificação Técnica constante no Edital em questão. A mesma utilizou textos e informações de um Edital diverso que não tem “nada a ver” com o nosso Instrumento convocatório. Veja por exemplo o número do item de um print do seu recurso:

*[Handwritten mark]*

A licitante Roque Construções e Serviços Eirelli-EPP foi inabilitada por não cumprir ao que determina o Edital, cuja descrição segue abaixo:

*7.5. Comprovação de capacidade técnico-profissional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável*

bido

Se observarmos o Edital em epígrafe, verifica-se que o item "7.5" trata da apresentação dos envelopes no momento da abertura da sessão pública, e não sobre comprovação técnico-profissional. Além disso, o Edital em seu item "6.8.3" exige a comprovação de **capacidade técnico-operacional e profissional**, ou seja, atestados da empresa em si e dos seus profissionais devidamente pertencentes ao seu quadro técnico.

Semelhante ao exposto nas contrarrazões das empresas PRINCESA DO VALE e RETA CONSTRUÇÕES, com os dados colhidos do mesmo engenheiro que analisou tecnicamente os Atestados técnicos, apresentamos o quadro abaixo com os serviços e quantidades colhidos nos respectivos atestados apresentados pela ROQUE CONSTRUÇÕES:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL	ROQUE CONSTRUÇÕES			
	QUANT. APRESENT.		COMPROVAÇÃO	
	OPERAC.	PROFISS.	OPERAC.	PROFISS.
Estrut. e telha metálica para coberta >= 2.053,54 m <sup>2</sup>	NÃO	2.461,95	NÃO	OK
Esquadria de alumínio com vidro >= 167,24 m <sup>2</sup>	NÃO	761,86	NÃO	OK
Pavimentação em piso intertravado >= 853,80 m <sup>2</sup>	NÃO	491,53	NÃO	OK
Cordoalha de cobre nú p/ aterramento >= 1.043,00 m	NÃO	225,00	NÃO	OK
Fabricação e montagem de Caixa d'água metálica de 7.500l. >= 1,00 un.	NÃO	2,00	NÃO	OK
Estaca em concreto armado escav. mecanic. d:20cm >= 451,50 m	NÃO	10.345,07	NÃO	OK

D

Pintura prime epóxi para estrut. metálica >= 296,33 m <sup>2</sup>	NÃO	228,00	NÃO	OK
<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:</b>			<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
<b>APROVAÇÃO TÉCNICA:</b>			<b>NÃO</b>	

Verifica-se que esta Recorrente, apesar de possuir em seu quadro engenheiro que tenha executado obras de complexidade semelhante atuando em outras construtoras, a empresa em si sequer fez algo semelhante.

Ora, a exigência de "Acervo Operacional" serve justamente para comprovar a experiência de uma empresa no tocante ao planejamento para: contratar de mão de obra, aporte de recursos financeiros, correto e pontual fornecimento de materiais e equipamentos entre outras atribuições que somente o corpo gerencial e administrativo de uma empresa conhece bem.

A estrutura "financeira", organizacional e cronológica da empresa perante a obra em si, requer atribuições e procedimentos que necessitam intrinsecamente de uma equipe administrativa e com poder de decisão, coisa que um engenheiro que atuou somente como responsável técnico em outra(s) empresa(s), não teria condições de fazê-lo.

Resumindo, a experiência administrativa da empresa torna-se igual ou até mais indispensável para um bom andamento e conclusão de qualquer obra pública, do que somente a experiência de apenas um engenheiro. Experiência essa que a ROQUE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP não possui, pois não apresentou nenhum atestado com obra semelhante a esta, de sua autoria, além disso, a própria legislação e o edital denotam essa necessidade:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**Item 8.4.2:** Idêntico ao exposto nas contrarrrazões da COFEM, a ROQUE CONSTRUÇÕES

também não apresentou a Declaração do engenheiro que "emprestou" seu acervo técnico, autorizando o uso dos mesmos e declarando ainda que irá integrar o quadro técnico caso a recorrente seja vencedora do certame.

É mister, portanto, que o recurso aviado pela Recorrente seja improvido, ante os flagrantes descumprimentos indicados na decisão da douta CPL.

Por fim, a empresa VL TECNO ENGENHARIA é a única licitante participante deste Certame que possui qualificações jurídicas, fiscais, econômicas e principalmente técnicas para executar esta obra. Nossa empresa já executou completamente uma escola idêntica a essa prevista neste processo, localizada na cidade de Quixaba - PE, como também estamos construindo mais 2 obras também idênticas e em fase final de conclusão, uma em Tuparetama-PE e outra em Afogados da Ingazeira-PE, sem contar que já construímos 2 Creches de complexidade igual ou até superior nas cidades de Quixaba-PE e São José do Belmonte-PE.

Diferente das outras licitantes, a VL TECNO possui mais de 22 anos de experiência em construções civis, além de contar com certificação ISO 9000 e PBQPh (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat). Incontestemente, portanto, a expertise da Recorrente, que, conforme ressaltado ao longo deste petição, cumpriu todas as regras do presente procedimento.

### DO PEDIDO

Forte em tais razões, e com lastro em todos os preceitos legais e editalícios que regem a matéria, **requer seja negado provimento ao Recurso ora contrarrazoado**, mantendo-se incólume a inabilitação da Recorrente, por ser medida de direito.

**Termos em que pede e espera deferimento.**

Princesa Isabel/PB, 06 de setembro de 2021.



**Verimarcos Marques Leandro**  
Sócio Diretor  
Engº Verimarcos Marques Leandro  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
CREA 160.483.386-6

HUGO CESAR  
SOARES  
LIMA:05369141410  
Assinado de forma digital por  
HUGO CESAR SOARES  
LIMA:05369141410  
Data: 2021.09.06 09:36:29  
-03'00'

**Hugo César Soares Lima**  
Advogado VL TECNO  
OAB/PB 16448